

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO FORNECIMENTO, EM CARATER EMERGENCIAL, DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS CLÍNICOS, ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA TRATAMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

Edital de Convocação Pública: 03/2020

Processo nº: SES-PRC-2020/20774

Abertura: 26-05-2020

Encerramento: 10-06-2020

Local: DRS I – Grande São Paulo;

DRS II – Araçatuba;

DRS III – Araraquara;

DRS IV – Baixada Santista;

DRS V – Barretos;

DRS VI – Bauru;

DRS VII – Campinas;

DRS VIII – Franca;

DRS IX – Marília;

DRS X – Piracicaba;

DRS XI – Presidente Prudente;

DRS XII – Registro;

DRS XIII – Ribeirão Preto;

DRS XIV – São João da Boa Vista;

DRS XV – São José do Rio Preto;

DRS XVI – Sorocaba;

DRS XVII – Taubaté.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação Pública, em conformidade com os princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar estadual 791, de 9 de março de 1995, para contratação de estabelecimentos de saúde interessados em participar do fornecimento, em caráter emergencial, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos clínicos, adulto e pediátrico, para tratamento exclusivo dos pacientes com diagnóstico de COVID-19, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 13.979/2020, orientações das Notas Técnicas da Subprocuradoria Geral do Estado de São Paulo SUBG 5/2020 e SUBG 6/2020, Parecer Referencial da CJ/SS 13/2020, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

Considerando a grave situação que se instalou no mundo com a pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, especificamente, na tutela da integridade física e da vida da população do Estado de São Paulo, em face da gravíssima situação epidemiológica na qual o Estado de São Paulo, assim como todo o Brasil, está submergida e em que há um enfrentamento intensivo contra a pandemia de COVID-19.

Considerando estudos realizados pelo Centro de Contingência da COVID-19, que apontam para um crescimento linear da taxa de ocupação desses leitos, sendo que, mantido o crescimento atual de ocupação, e não obstante a adoção, quando possíveis, de alternativas, como a redução do tempo de permanência dos pacientes, além da relocação de pacientes, certamente ocorrerá, em três semanas, o colapso no sistema de saúde, pois os leitos de UTI disponíveis ainda não são suficientes para enfrentar a crescente ameaça de grave e irreversível lesão à saúde pública do Estado.

Item	Tipo de Leitos Hospitalares	Nº de Leitos	Permanência	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade de Terapia Intensiva COVID-19	1.500	Por diária	270.000	R\$ 1.600,00	R\$ 432.000.000,00
2	Leitos Clínicos COVID-19	3.000	Por 5 diárias ou maior período	108.000	R\$ 1.500,00	R\$ 162.000.000,00
Total						R\$ 594.000.000,00

1.5 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes nos territórios dos Departamentos Regionais de Saúde:

DRS I – Grande São Paulo

Municípios integrantes: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caiiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

DRS II – Araçatuba

Municípios integrantes: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci, Suzanápolis, Turiúba e Valparaíso.

DRS III – Araraquara

Municípios integrantes: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Ibatê, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga e Trajibui.

DRS IV – Baixada Santista

Municípios integrantes: Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

DRS V – Barretos

Municípios integrantes: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Guaiara, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Severina, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

DRS VI – Bauru

Municípios integrantes: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Anhembí, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avai, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Duartina, Fartura, Getulina, Guaiçara, Iacanga, Iaras, Igarapé do Tietê, Itai, Itaju, Itaporanga, Itapuí, Itatinga, Jaú, Laranjal Paulista, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Parapanema, Pardinópolis, Paulistânia, Pederneras, Pereiras, Pirajui, Pirajui, Piratininga, Pongá, Porangaba, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Regiópolis, Sabino, São Manuel, Sarutaiá, Taguai, Taquaritinga, Tejuapá, Torre de Pedra, Torrinhã e Uru.

DRS VII – Campinas

Municípios integrantes: Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Lindóia, Louveira, Monte

Considerando que nesse panorama, para o êxito das ações de combate ao coronavírus em território paulista torna-se imprescindível a contratação de mais leitos, lançando mão dos que venham a ser disponibilizados pela rede privada.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no epicentro da pandemia no Brasil, vem atuando incansavelmente no tratamento de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19). Ocorre que, inobstante os esforços hercúleos que vem fazendo, os meios para internação de pacientes serão insuficientes para enfrentar a disseminação da COVID, que vem se alastrando como gigantesca onda a cada dia.

Considerando que, de fato, a epidemia segue em grande escala, conforme previsão dos especialistas, e representa uma ameaça real significativa à saúde da população, com reação em cadeia. A perspectiva de contaminação em larga escala entre os cidadãos combinada à taxa de mortalidade observada em outros países, assim como a previsão de sobrecarga nos serviços públicos de saúde exige a adoção de medidas preventivas e também de contenção de danos. Nesse passo, é essencial que seja garantida a infraestrutura de atendimento aos pacientes, diante da previsão de aumento de casos com a chegada do outono/inverno de 2020, período em que as condições climáticas favorecem a proliferação de tais infecções com maior tendência do agravamento do quadro sintomático dos pacientes.

Considerando que, os interessados em celebrar ajuste com a SECRETARIA deverão observar as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

A presente seleção de Hospitais Privados tem por finalidade o contratação de estabelecimentos de saúde interessados em participar do fornecimento, em caráter emergencial, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos clínicos, adulto e pediátrico, para tratamento exclusivo dos pacientes com diagnóstico de COVID-19.

1.1. Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação da realização dos procedimentos especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados e não existirá garantias de demanda para os eventuais contratados.

1.2. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

1.3. A quantidade mínima a ser fornecida será de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19, respeitando-se o estabelecido pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/GM 414, de 18-03-2020 e da Portaria MS/SAS 237, de 18-03-2020, compreendendo todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente, com suporte e tratamento intensivos.

1.4. Também poderão ser oferecidos de forma complementar leitos clínicos, para tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19, respeitando-se o estabelecido pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SAS 245/2020, de 24-03-2020, com média de permanência de 5 (cinco) dias, podendo admitir permanência à maior, sem que seja alterado o valor a ser pago ao prestador de serviço.

Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaja, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio da Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo.

DRS VIII – Franca

Municípios integrantes: Aramina, Buritzal, Cristais Paulista, Franca, Guarã, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

DRS IX – Marília

Municípios integrantes: Adamantina, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Assis, Bastos, Bernardino de Campos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Flórida Paulista, Florínia, Gália, Garça, Guaimbé, Guarantã, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Inúbia Paulista, Ipaussu, Júlio Mesquita, Lucélia, Lupércio, Lutécia, Maracá, Mariópolis, Marília, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Palmatal, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Pracinha, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Rindópolis, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Timburi, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz.

DRS X – Piracicaba

Municípios integrantes: Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbatai, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Itacemópolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Salinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

DRS XI – Presidente Prudente

Municípios integrantes: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caibua, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Irapurua, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Naranjiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista.

DRS XII – Registro

Municípios integrantes: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Prato de Toledo, Registro e Sete Barras.

DRS XIII – Ribeirão Preto

Municípios integrantes: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataporã, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.

DRS XIV – São João da Boa Vista

Municípios integrantes: Aguiá, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

DRS XV – São José do Rio Preto

Municípios integrantes: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Airanha, Aspásia, Bady Bassit, Balsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Fernando Prestes, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiçu, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icmém, Indaiópolis, Ipiçua, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São José do Rio Preto, Sebastiãoópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

DRS XVI – Sorocaba

Municípios integrantes: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetingina, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Itu, Jurumirim, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Tietê e Votorantim.

DRS XVII – Taubaté

Municípios integrantes: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraiúna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O valor da remuneração pelos serviços, será composto pelos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

2.1.1. O valor contratado corresponde ao fornecimento destes leitos para a CONTRATANTE, que os disponibilizará através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS e não poderão ser ocupados por outros pacientes da CONTRATADA, enquanto estiver vigente o presente contrato, não havendo garantias que existira demanda para os eventuais contratados.

2.1.2. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados, tais como: tributos, remunerações, despesas financeiras, equipamentos, materiais, medicamentos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.3. Não estão incluídos nos preços, os custos com o transporte dos pacientes, entre a Rede Pública de Saúde e a CONTRATADA, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.1.5. Intercorrências que necessitem de procedimento cirúrgico ou outras doenças não estão elegíveis a este contrato, devendo ser realocados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

2.1.6. No caso de pré-existência de convênio/contrato, somente serão computados para efeito da remuneração da CONTRATADA, na forma destacada no item 2.1, os procedimentos que superarem o teto estabelecido no acordo de vontade vigente entre as partes.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário:
Funcional Programática: 10.302.0930.4850.0000 - Atendimento Ambul. e Hospitalar Rede Estado;
Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

UGE: 090112 - Gabinete do Coordenador CRS.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta convocação todos os Hospitais Privados interessados em participar do fornecimento, em caráter emergencial, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos clínicos, adulto e pediátrico, para tratamento exclusivo dos pacientes com diagnóstico de COVID-19 e que atendam aos requisitos descritos no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

3.2. Em obediência ao disposto no §6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3. É vedada a participação de prestadores de serviços, que possuam contratos ou convênios, com a Gestão Municipal, com o objeto similar ao que está sendo contratualizado.

3.4. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, identificado como "Convocação Pública – Leitos COVID-19" e com os dados do estabelecimento, devendo ser entregue pelo interessado, de acordo com a região de saúde em que se localiza o estabelecimento, nos seguintes locais:

- DRS I - Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo: Rua Conselheiro Crispiniano, 20, 1º andar, Centro, CEP: 01037-000;

- DRS II - Departamento Regional de Saúde de Araçatuba: Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296, Vila Mendonça, Araçatuba/SP, CEP: 016015-030;

- DRS III - Departamento Regional de Saúde de Araraquara: Av. Espanha, 188, 4º andar, Centro, Araraquara/SP, CEP: 14801-130;

- DRS IV - Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista: Av. Epitácio Pessoa, 415, 1º andar, Aparecida, Santos/SP, CEP: 11030-601;

- DRS V - Departamento Regional de Saúde de Barretos: Av. Vinte e Um, 1.238, América, Barretos/SP, CEP: 14780-310;

- DRS VI - Departamento Regional de Saúde de Bauru: Rua Quintino Bocaiuva, 545, Bauru/SP, CEP: 17015-100;

- DRS VII - Departamento Regional de Saúde de Campinas: Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro, CEP: 13023-909;

- DRS VIII - Departamento Regional de Saúde de Franca: Av. Wilson Sábio de Mello, 1.833, Polo Industrial São Bernardo, Franca/SP, CEP: 14406-781;

- DRS IX - Departamento Regional de Saúde de Marília: Rua Quinze de Novembro, 1.151, Centro, Marília/SP, CEP: 17504-100;

- DRS X - Departamento Regional de Saúde de Piracicaba: Rua do Trabalho, 602, Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP: 13418-220;

- DRS XI - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente: Avenida Cel. José Soares Marcondes, 2357, Presidente Prudente/SP, CEP: 19013-050;

- DRS XII - Departamento Regional de Saúde de Registro: Rua Pariqueira-Açu, 41, Vila Tupi, Registro/SP, CEP: 11900-000;

- DRS XIII - Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto: Av. Independência, 4.770, Jardim João Rossi, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14026-160;

- DRS XIV - Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista: Praça Doutor Boa Vista, 221, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13870-220;

- DRS XV - Departamento Regional de Saúde de São José Preto: Av. Dr. Jânio Quadros, 150, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15092-602;

- DRS XVI - Departamento Regional de Saúde de Sorocaba: Av. Comendador Pereira Inácio, 105, Sorocaba/SP, CEP: 18031-000;

- DRS XVII - Departamento Regional de Saúde de Taubaté: Rua Alcaide Mor Camargo, 100, Alto São João, Taubaté/SP, CEP: 12010-240.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.4.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

3.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.4.1.2. Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

3.4.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.4.1.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.1.5. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

3.4.1.6. O interessado que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto do contrato deverá apresentar declaração neste sentido, na forma da lei.

3.4.1.7. Apresentar cópia de consulta em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, E-sanções, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA.

3.4.1.8. O interessado deverá apresentar declaração de que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

3.4.1.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

3.4.1.10. Indicação dos equipamentos técnicos especializados;

3.4.1.11. Indicação do responsável técnico e relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados.

3.4.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.4.1.13. Proposta da CONTRATADA, detalhando a quantidade de leitos de UTI e leitos clínicos; e seu respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o Código IBGE do município onde está instalada.

3.4.1.14. Declaração que o hospital possui recursos humanos próprios e disponíveis para o funcionamento dos leitos para o tratamento do coronavírus (COVID-19);

3.4.1.15. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública Estadual.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

3.5.2. Conforme Resolução Conjunta SFP/PGE 02, de 11-05-2020, fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 30-04-2020 e 31-05-2020.

3.5.3. A eventual dispensa de apresentação de documentos prevista na art. 4º-F da Lei 13.979/2020 deve sempre preservar a prova de regularidade relativa à Segurança Social e a declaração do item 3.4.1.8, que serão sempre exigidos.

4. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A entrega do envelope único, na forma do item 3 deste edital, configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Convocação Pública, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a eventual celebração do ajuste, estando os interessados obrigados a comunicar a SECRETARIA eventual a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.2. A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas constituídas para esse fim dentre agentes públicos dos Departamentos Regionais de Saúde - DRS, indicados neste edital, que divulgarão no Diário Oficial do Estado – D.O. e no site www.saude.sp.gov.br, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.